



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.544
de 4 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Silvio dos Santos)

"Estabelece a abertura do Carnaval em Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A abertura oficial do Carnaval no município de Botucatu ocorrerá na sexta-feira anterior à semana do carnaval brasileiro, denominando-se "Grito de Carnaval".

Parágrafo único. O "Grito de Carnaval" integrará o calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º A data estabelecida será um incentivo para a realização do evento cultural e artístico à todas as entidades, pessoas jurídicas ou físicas interessadas na sua promoção.

Parágrafo único. Na data serão apresentados à comunidade pela Secretaria Municipal competente, o Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

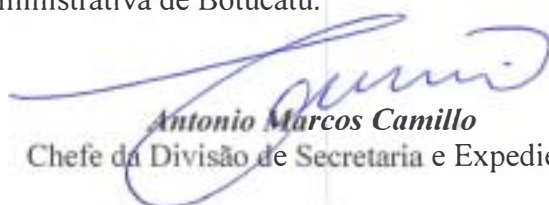
Art. 3º Será estabelecida a programação, o uso de espaços e bens públicos, visando a preservação dos aspectos festivos e culturais no período carnavalesco

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de dezembro de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente